

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.316, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 Republicado por incorreção

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.450,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 24 de novembro de 2021.

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo) 47.450,00				
09.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				13.050,00
	2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.			13.050,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	13.050,00
12.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE				34.400,00
	2623 VOLTA CICLISTA DA ZONA OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE - PROVA CICLISTA GOVERNADOR DIX - SEPT ROSADO			34.400,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	34.400,00
Anexo II (Redução) 47.450,00				
02.105 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				13.050,00
	2023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			13.050,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	13.050,00
14.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL				34.400,00
	1369 ÁGUA VIVA			34.400,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	34.400,00

DECRETO Nº 6.343, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 223.200,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc.

XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 07 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo) 223.200,00				
04.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				55.400,00
	2610 NOVAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO			55.400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	55.400,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				167.800,00
	2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA			153.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	153.000,00
	2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			14.800,00
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	12110000	0001	14.800,00
Anexo II (Redução) 223.200,00				
05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				55.400,00
	2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO			55.400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	55.400,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				167.800,00
	2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO - ATENDIMENTO			167.800,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	167.800,00

DECRETO Nº 6.344, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o percentual máximo das consignações em folha de pagamento dos servidores pública, dos aposentados e dos pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 37, caput, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O valor total do desconto referente à empréstimo consignado não poderá exceder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento mensal do servidor.

Art. 2º O percentual definitivo no art. 1º deste Decreto terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 06 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA PREFEITO de Mossoró

DECRETO Nº 6.345, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa Mossoró Digital no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, art. 78, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Mossoró, o Programa Mossoró Digital, que tem por finalidade a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A Administração Pública, gradativamente, promoverá medidas para a implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos de sua estrutura.

Art. 2º Para fins deste Decreto:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;

b) documento digitalizado: documento adquirido através da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VI - autenticidade: credibilidade de documento

livre de adulteração;

VII - integridade: propriedade qualificada a documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina se a leitura de um documento se faz possível;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, objetivando a proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: encadeamento de atos registrados e disponibilizados em ambiente eletrônico, integrado por documentos nato-digital ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente imbrincada, até sua conclusão.

Art. 3º O Programa Mossoró Digital tem os seguintes objetivos:

I - tornar possível, em ambiente totalmente digital, a produção de documentos e processos eletrônicos com a máxima segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - alcançar maior eficácia e celeridade no que concerne aos processos administrativos;

III - assegurar, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais;

IV - assegurar uma gestão de documentos mais dinâmica, focada na preservação e na segurança de processos eletrônicos no tempo, e que atenta à necessidade de um fluxo documental ágil, de fácil acompanhamento e de rápida resolatividade.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4º A gestão de documentos do Município de Mossoró deve ser realizada exclusivamente por meio de memorando eletrônico, ofício eletrônico, protocolo eletrônico e processo eletrônico.

§ 1º O intento do memorando eletrônico é padronizar a gestão dos documentos internos, sempre que o assunto estiver na seara da rotina administrativa municipal, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico expedido pelas autoridades municipais, dentro do sistema de gestão de documentos, será encaminhado para destinatários externos à administração municipal, via correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem. Na hipótese de o protocolo ser feito de forma física, caberá ao setor que o receber, digitalizar os documentos protocolados e inseri-los no sistema de processo eletrônico do Município.

§ 4º Os processos eletrônicos serão abertos pelas Secretarias competentes sobre a matéria de que tratar, devendo tramitar por meio exclusivamente eletrônico, feitos diretamente no sistema adotado pelo Município de Mossoró ou digitalizados em arquivo para visualização por meio eletrônico.

Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, receberão obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e, a partir disso, circularão dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A unidade emissora é a responsável pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam estes eletrônicos ou impressos.

Art. 6º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A responsabilidade da execução da exceção prevista no inciso III deste artigo ficará incumbida ao agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 7º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão às disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º Preservadas as hipóteses legais de anonimato, a autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas mediante certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O ditame estabelecido no caput deste artigo, não exclui a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial àqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Serão considerados originais, na forma deste artigo, os documentos nato-digitais assinados eletronicamente.

Art. 9º considerar-se-ão realizados na data e no

horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema, os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental; e estes deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente.

§ 1º O ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º deste artigo, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade, caso, por motivo técnico comprovado, o sistema apresente-se indisponível.

§ 3º Na forma da lei, os Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental, terão acesso a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III

DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 10. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 11. O usuário do sistema utilizado terá acesso à caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, responsabilizando-se por:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar à Gerência Executiva de Tecnologia da Informação a utilização indevida da caixa da unidade;

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 12. O procedimento de digitalização observará os critérios técnicos definidos pela Gerência Executiva de Tecnologia da Informação, em consonância com as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de

julho de 2012, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;

III - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

Art. 13. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O interessado será responsabilizado pelo teor e integridade dos documentos digitalizados, e responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º Haverá necessidade da apresentação do documento original quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

Art. 14. A Administração Pública, no âmbito do órgão respectivo, instaurará procedimento para verificação da integridade do documento digitalizado caso esta venha a ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração.

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública.

Art. 17. À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de

classificação de documentos oficializados.

CAPÍTULO V

DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 18. À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa Mossoró Digital, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 19. À Gerência Executiva de Tecnologia da Informação, por meio do seu corpo técnico, caberá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;

III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa Mossoró Digital.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DO PROGRAMA MOSSORÓ DIGITAL

Art. 20. Fica instituída a Comissão do Programa Mossoró Digital, com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente

digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste Decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Art. 21. A Comissão do Programa Mossoró Digital será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I - um representante da Secretaria de Governo - Segov;

II - um representante da Ouvidoria Geral do Município - OGM;

III - um representante da Gerência Executiva de Tecnologia da Informação.

§ 1º A Comissão do Programa Mossoró Digital poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A participação na Comissão do Programa Mossoró Digital, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Parágrafo único. Os processos de composição de despesa do Poder Executivo devem migrar, de forma integral, para o processo eletrônico adotado pelo Município, em até seis meses após a vigência deste Decreto.

Art. 23. Os processos físicos em andamento ou abertos até a entrada em vigor deste Decreto continuarão tramitando no formato físico, até serem extintos e arquivados.

Art. 24. Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou, se necessário, suplementares.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 7 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.352,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 650.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 07 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				650.000,00
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				650.000,00
1178 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				650.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		19200000	0001	650.000,00

**DECRETO Nº 6.353,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.450,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Mossoró/RN, 24 de novembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				47.450,00
09.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				13.050,00
2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.				13.050,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000	0001	13.050,00
12.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE				34.400,00
2623 VOLTA CICLISTA DA ZONA OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE - PROVA CICLISTA GOVERNADOR DIX -SEPT ROSADO				34.400,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		10010000	0001	34.400,00
Anexo II (Redução)				47.450,00
02.105 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				13.050,00
2023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				13.050,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10010000	0001	13.050,00
14.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL			34.400,00
1369 ÁGUA VIVA			34.400,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	34.400,00

**DECRETO Nº 6.354,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 876.375,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 876.375,00 (oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Mossoró/RN, 03 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				876.375,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				876.375,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				876.375,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		12110000	0001	876.375,00
Anexo II (Redução)				876.375,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				876.375,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO				876.375,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		12110000	0001	876.375,00

**DECRETO Nº 6.355,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 136.400,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2021.
Mossoró/RN, 05 de novembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				136.400,00
13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				136.400,00
2633 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA				20.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000	0001	20.000,00
2637 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II				70.000,00
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10010000	0001	70.000,00
2640 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS				46.400,00
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10010000	0001	46.400,00
Anexo II (Redução)				136.400,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				136.400,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				136.400,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	136.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº 125,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021.
RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mossoró/RN, 07 de dezembro de 2021

FRANK DA SILVA FELISARDO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				159.000,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				159.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				159.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		10010000	0001	159.000,00
Anexo II (Redução)				159.000,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				159.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				159.000,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		10010000	0001	159.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Tomada de Preço n.º 05/2021 – SEIMURB
Contrato nº 255/2021.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para construção de uma Ponte Classe 45 sobre o Rio Apodi, localizada na Rua Manoel Antônio, Ilha de Santa Luzia, na cidade de Mossoró-RN.

Empresa: VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 09.080.623/0001-96

Vigência: 12 (doze) meses

Período: 01/12/2021 a 01/12/2022.

Valor: R\$ 2.550.542,84 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Data da assinatura: 01 de dezembro de 2021.

Assina pelo a empresa: Francisco Vilmar Pereira - Sócio.

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

Extrato de Aditivo

Aditivo nº 2 da Tomada de Preço nº 3/2020 – SEIMURB

Contrato Nº 205/2020, Firmado em 18/08/2020

Objeto: Promover a Prorrogação de prazo por 03 (três) meses.

Empresa: ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME.

CNPJ: 26.546.971/0001-25

Vigência: 03 (três) meses.

Período: 18/11/2021 a 18/02/2022.

Data de assinatura: 18 de novembro de 2021.

Assina pela Contratada: Alexandre Andrade de Freitas – Sócio.

Assina pela Contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

Extrato de Contrato

Dispensa n.º 81/2021 – SEFAZ

Contrato nº 239/2021

Objeto: Contratação de serviço de Sistema tributário de gestão do cadastro de tributos imobiliários, cadastro imobiliário, lançamento do IPTU e taxas vinculadas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria da Fazenda.

Empresa: TINUS INFORMATICALTDA

CNPJ: 35.408.525/0001-45

Vigência: 12 (doze) meses

Período: 11/10/2021 a 09/04/2022.

Valor: R\$ 157.215,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais)

Data da assinatura: 11 de outubro de 2021.

Assina pelo a empresa: Jose Eduardo de Souza Borges – Sócio.

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

**PORTARIA Nº 699/2021,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado

e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FRANZ LISZT NIXON COUTINHO MADRUGA, matrícula nº 0510599-1, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor Elton Bezerra de Medeiros matrícula 13492-9.

- Contrato de Prestação de Serviços nº 262/2020

- Empresa: G3 NETO SERVIÇOS EIRELI – ME

- CNPJ: 11.305.235/0001-08

- Objeto: Empresa especializada na locação de veículos, com ou sem motorista, através de contrato por demanda para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração Pública da Prefeitura de Mossoró, que serão prestados de forma continuada à SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 700/2021
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FRANZ LISZT NIXON COUTINHO MADRUGA, matrícula nº 0510599-1, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor Elton Bezerra de Medeiros matrícula 13492-9.

- Contrato de Prestação de Serviços nº 261/2020

- Empresa: EURORENT LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

- CNPJ: 04.375.310/0001-41

- Objeto: Empresa especializada na locação de veículos, com ou sem motorista, através de contrato por demanda para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração Pública da Prefeitura de Mossoró, que serão prestados de forma continuada à SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 701/2021,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:

Art. 2º - DESIGNAR o servidor FRANZ LISZT NIXON COUTINHO MADRUGA, matrícula nº 0510599-1, como representante da Secretaria Municipal de Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor ELTON BEZERRA DE MEDEIROS, matrícula nº 13492-9.

- Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2021 – SEMAD

- Empresa: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

- CNPJ: 27.284.516/0001-61

- Vigência: 07 de abril de 2021 a 07 de abril de 2022

- Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel BS500 e Diesel S10), em rede de postos credenciados através de sistema informatizado de gerenciamento integrado visando atender o abastecimento de veículos, tratores e acoplados da Prefeitura Municipal de Mossoró, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de referência anexo do Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 702/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.661, de 12 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível cumprir decisão judicial, recebida e protocolada nesta Secretaria de Administração, referente ao Processo nº 0808261-96.2020.8.20.5106, do (a) 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a implantação do pagamento do ABONO DE PERMANÊNCIA em favor do servidor, abaixo identificado,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **SELENIA HOLANDA MELO MACENA**, matrícula nº 0094650-1, ocupante do cargo efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de dezembro de 2021.

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 703/2021 - SEMAD

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória de aposentadoria juntada pela servidora, abaixo identificada, protocolada nesta Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - **AFASTAR** do vínculo laboral a servidora **DARLETE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0047891 - 1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Serviço, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 24/05/2021, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 06 de dezembro de 2021.

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Hugnelson Vieira da Silva
Secretária: Vânia Maria Pereira

PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2021.014376-7- SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): BRENA SILVA LEMOS

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: FRANKEMBERG MENEZES EUFRASIO

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE ACÓRDÃO 099/2021 – TATM

Notificamos que no dia 07 (sete) do mês de

dezembro de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.014376-7 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Frankemberg Menezes Eufrazio, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, que julgou procedente o pedido do contribuinte relativo a prescrição do IPTU/TCL, referente aos exercícios de 1992 a 2005 e 2008 a 2015, incidente sobre o imóvel inscrito no CIM sob o sequencial nº 10083278.

PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2021.015792-0- SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: PAULO RICARDO SILVA
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE ACÓRDÃO 100/2021 – TATM

Notificamos que no dia 07 (sete) do mês de dezembro de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.015792-0 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Paulo Ricardo Silva, conheceu do ex-offício, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte, decidindo pela ilegitimidade da cobrança do IPTU/TCL referente ao(s) exercício(s) de 2000 a 2003 e 2009 a 2015 do imóvel de inscrição de nº 1.005.036.07.0965.0000.7, Sequencial: 40025411.0.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 07 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 181/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 114/2021/SEIMURB/PMM.

Art. 2º - Designar o servidor **AISDAN ANTOFRAN RODRIGO VIEIRA FREITAS** para atuar como **GESTOR DE CONTRATO** no processo de dispensa nº 005/2017, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE LIXO DO BAIRRO SANTA HELENA (ASCAMAREM)**, referente ao Processo de Licitação nº 112/2017, tendo como substituto eventual **LEANDRO HOLANDA DA COSTA**.

Art. 3º - Designar o servidor **JOSE NILSON BANDEIRA DE MOURA** para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** nº 005/2017, firmado

entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE LIXO DO BAIRRO SANTA HELENA (ASCAMAREM)**, referente ao Processo de Licitação nº 112/2017, tendo como substituto eventual **ANTONIO EVERTON FERREIRA**.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Mossoró – RN, 07 de dezembro de 2021.

Rodrigo Nelson Lima Rocha
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 182/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 117/2021/SEIMURB/PMM.

Art. 2º - Designar o servidor **AISDAN ANTOFRAN RODRIGO VIEIRA FREITAS** para atuar como **GESTOR DE CONTRATO** no processo de dispensa nº 048/2018, firmado

entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECICLANDO PARA A VIDA (ACREVI), referente ao Processo de Licitação nº 306/2018, tendo como substituto eventual LEANDRO HOLANDADACOSTA.

Art. 3º - Designar o servidor JOSE NILSON BANDEIRA DE MOURA, para atuar como FISCAL DE CONTRATO no processo de dispensa nº 048/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECICLANDO PARA A VIDA (ACREVI), referente ao Processo de Licitação nº 306/2018, tendo como substituta eventual ANTONIO EVERTON FERREIRA.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa

contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo

tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Mossoró – RN, 07 de dezembro de 2021.

Rodrigo Nelson Lima Rocha
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARTE E CRIAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR